



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6538

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 98/2005. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC. (Área de 600,00 m², localizada no bairro Canelas II, para a construção de sua sede).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
ct: 123
orden: 31
nº fls 03



98/2005
24-11-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Doação de Terreno à
Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC.

MOVIMENTO

Entrada em 03/11/2005

- 1 - _____
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - *Aprovado em regime de urgência*
- 4 - *Em 24-11-2005.*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



A.S. Correia
01/11/05

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____ /2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE MONTES CLAROS - ADEMOC.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno à Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC, constituído de uma área medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada na Rua “E” com a Rua “G”, no Bairro Canelas II, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição: “partindo do alinhamento da Rua “E” com Rua “G” segue pelo alinhamento da Rua “G” em direção à rua “D” numa distância de 30,00 metros; daí deflete a esquerda limitando com terreno doado a Igreja Mananciais do Espírito numa distância de 20,00 metros; daí deflete a esquerda e segue limitando com terreno doado ao Centro Espírita numa distância de 30,00 metros; daí deflete novamente a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua “E” numa distância de 20,00 metros; até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º. O terreno descrito no artigo anterior destina-se à construção da sede da Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC.

Art. 3º - O prazo para reversão automática ao Município, no caso do não cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Município de Montes Claros (MG), 27 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.

A. Silveira
01/11/05

Pátria P





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 27 de outubro de 2005.

OFÍCIO Nº: PJ/ 105/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

SERVIÇOS: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “doar terreno à Associação dos Deficientes de Montes Claros – ADEMOC”, constituído de uma área medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada na Rua “E” com a Rua “G”, no Bairro Canelas II, neste Município, para a construção de sua sede.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno à Associação dos Deficientes de Montes Claros-ADEMOC” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a doação de imóveis encontra previsão legal no artigo 106 e seguintes da LOM.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605